



LEI Nº 1.519 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

MODIFICA O ART.4º DA LEI 1.430/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Romão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 4º da Lei nº 1.430/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.-4º- A contribuição para custeio de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, em MWH, subgrupo B4B, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal – Kwh

0 a 30

31 a 50

51 a 100

101 a 200

201 a 300

Acima de 300

Percentuais da Tarifa de IP

0,60%

1,5%

3,5%

6,%

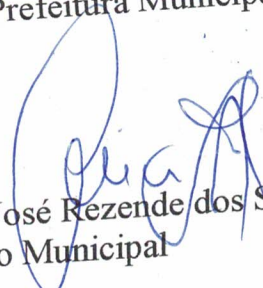
10%


13%

Art. 2º- Ratifica os demais artigos da Lei nº 1.430/2003.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Romão, 05 de Dezembro de 2006.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda A. Bispo Caxito
Chefe de Gabinete